



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 11 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº. 438/2022, de 11 de maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE A MARGEM
CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º As consignações em folha de pagamento, dos servidores ativos, inativos, dos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal terão como limite máximo para margem de consignação 35% (trinta e cinco) por cento da remuneração bruta mensal, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo Único – A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo, falecimento ou insuficiência financeira para pagamento provocada por quaisquer outros fatores, como também por insuficiência no limite da margem consignável do servidor e, não poderá ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 2º - Os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas de que trata o Art.1 poderão autorizar que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, como também o Instituto de Previdência Municipal procedam à retenção no seu pagamento mensal no limite do art. 1º desta Lei, para fins de amortização dos valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, por eles contraídos mediante contrato celebrado junto à instituição

conveniada com o respectivo órgão, na qual tenham efetuado a transação relativa à respectiva consignação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 11 de maio de 2022.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 439/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Lagoasequense. ”.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Lagoasequense.

Art. 2º - Fica concedido “Título de Cidadão Lagoasequense a GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA SECA-PB, 11 de maio de 2022.

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
Prefeita